29

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 29/10

Institui o Programa Vereador Mirim no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 1.º - Fica instituído em São Vicente o Programa Vereador Mirim, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de São Vicente e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2.º - O Programa terá 16 (dezesseis) alunos das escolas Municipais dos oitavos e nonos anos do ensino fundamental.

Parágrafo único - Cada Escola Municipal poderá ter apenas um Vereador Mirim.

Art. 3.º - A eleição do Vereador Mirim realizar-se-á sempre no início de cada ano letivo, de acordo com a direção de cada escola.

Parágrafo único - Será considerado eleito Vereador Mirim o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos em cada escola.

Art. 4.º - O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual ganhará um exemplar de Lei Orgânica do Município e um exemplar do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 5.º - A posse dos Vereadores Mirins ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 6.º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Vicente e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

II - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de São Vicente que mais afetam à população;

III - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

Art. 7.º - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de São Vicente sempre na primeira Sessão Ordinária do mês de maio e na primeira Sessão Ordinária subsequente ao dia 12 de outubro.

Art. 8.º - As despesas decorrentes deste Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9.º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 26 de novembro de 2010.

PAULO LACERDA
Presidente

PDL n.º 29/10
Proc. n.º 322/10
cms